



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

REGULAMENTO INTERNO DA ACSA – ALIMENTAR CIDADES SUSTENTÁVEIS ASSOCIAÇÃO

PREÂMBULO

O Regulamento Interno da ACSA – Alimentar Cidades Sustentáveis Associação, aprovado em Assembleia Geral, reunida em 09 de fevereiro de 2023 clarifica e agiliza os procedimentos da Associação a vários níveis, complementando o disposto nos respetivos Estatutos.

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO

1.º

Denominação, constituição e princípios

A **ACSA – Alimentar Cidades Sustentáveis Associação**, constituída a 22 de novembro de 2022, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter técnico-científico, educacional e cultural, cujo fim está expresso no Artigo 2.º dos Estatutos e em que os princípios gerais orientadores que presidem à atuação dos Associados e dos membros dos Órgãos Sociais se regem de acordo com os valores fundamentais e princípios orientadores de transparência, ética, integridade e de boa governança.

2.º

Meios de ação

Com vista à prossecução da finalidade definida no Artigo 2.º dos Estatutos, a ACSA propõe-se:

1. Realizar iniciativas e projetos que contribuam para a produção e divulgação de conhecimento no domínio dos sistemas alimentares sustentáveis;
2. Realizar ações de formação, consultoria, projetos científicos e visitas de estudo, que promovam o conhecimento e a troca constante de ideias, experiências e projetos ao nível dos sistemas alimentares sustentáveis;
3. Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação nesta área;
4. Contribuir ativamente para o debate e apresentação de propostas de políticas públicas e de soluções inovadoras, nomeadamente através da realização de eventos e edição de publicações;
5. Prestar serviços, a título gratuito ou oneroso, nomeadamente de consultoria e assessoria técnica e formação profissional, individualmente ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista;
6. Estabelecer parcerias e contactos com outras Associações e Organizações Não Governamentais, bem como com Universidades, Escolas, Empresas, Instituições da Economia Social e organismos da Administração Pública, a nível nacional e internacional, que cumpram fins idênticos aos da ACSA.



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

3.º

Filiação

A ACSA pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

4.º

Admissão de Associados

1. São admitidas como associados as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas em contribuir para as finalidades prosseguidas pela ACSA e que cumpram os seus deveres estatutários e este Regulamento;
2. A ACSA tem as seguintes categorias de associados:
 - a. Honorários
 - b. Efetivos
3. Os Associados Honorários são pessoas singulares ou coletivas que pelo apoio à ACSA ou na ação notável realizada em conformidade com os fins sociais desta, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direção, estando isentos do pagamento da quota anual.
4. Os Associados Efetivos são pessoas singulares ou coletivas, admitidas nos termos deste Regulamento, que regularizem o pagamento da quota anual, fixada pela Assembleia Geral.
5. Os Associados Efetivos podem ser ainda qualificados enquanto Associados Fundadores e Associados Benfeitores.
6. Os Associados Fundadores são pessoas singulares ou coletivas que integrem a ACSA, participem na primeira Assembleia Geral e procedam ao pagamento da quota anual.
7. Os Associados Benfeitores são Associados Singulares ou Associados Coletivos que contribuam com uma quota anual correspondente a cinco vezes o valor fixado em Assembleia Geral para a respetiva categoria.
8. As pessoas coletivas associadas exercem os seus direitos e deveres de associados, através de um representante formalmente mandatado para o efeito. O mandatado não pode representar em simultâneo mais do que um associado;
9. A admissão dos Associados Efetivos é da competência da Direção;
10. Se o parecer da Direção for negativo, o candidato a associado poderá recorrer para a Assembleia Geral, cuja decisão deve ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes ou representados.

5.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos:
 - a. Participar nas atividades e projetos promovidos pela ACSA;
 - b. Propor aos órgãos competentes da ACSA as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - c. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos previstos nos Estatutos e neste Regulamento;
 - d. Votar a destituição dos membros dos Órgãos Sociais;
 - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos neste Regulamento;
 - f. Tomar parte ativa na Assembleia Geral, apresentando propostas ou projetos, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
 - g. Representar a ACSA nos seus atos e integrar os órgãos de associações congêneres ou de outras entidades, sob nomeação da Direção;
 - h. Aceder à documentação da ACSA (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros) nos termos da lei;
 - i. Recorrer das sanções aplicadas pela Direção por infração aos Estatutos ou Regulamento Interno.
2. Constituem direitos dos Associados Honorários os constantes nas alíneas a), b), g) e h) do número anterior.

6.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados Efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à ACSA, os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos deste Regulamento;
- c. Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- d. Pagar a quota anual que venha a ser fixada pela Assembleia Geral;
- e. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada, na medida das suas possibilidades;
- f. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da ACSA;
- g. Manter a ACSA informada relativamente aos seus elementos de identificação e contacto.



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

7.º

Quotas

1. Os Associados Efetivos comprometem-se ao pagamento de uma quota anual, fixada pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
2. O valor da quota é diferenciado, de acordo com as seguintes categorias de Associados:
 - a. Singular
 - b. Coletivo
 - c. Benfeitor Singular
 - d. Benfeitor Coletivo
3. A primeira quota anual deve ser paga no ato da admissão como associado, devendo as dos anos subsequentes, ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção do aviso de pagamento emitido para esse efeito.
4. O pagamento da quota anual é efetuado por transferência bancária para o IBAN da Associação.

8.º

Perda de qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os que solicitem a sua exoneração;
 - b. Os que tenham cessado a sua atividade, no caso de pessoa coletiva;
 - c. Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da Direção, mantendo-as em falta por mais de dois anos;
 - d. Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os Estatutos, o Regulamento Interno ou as decisões dos Órgãos Sociais.
2. A decisão sobre a perda da qualidade de associado, prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, de quinze dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar por escrito a sua defesa.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ACSA não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

9º

Sanções

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados dos seus deveres estabelecidos nos Estatutos e Regulamento Interno da ACSA.
2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão;
 - c. Exclusão.

Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de quinze dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas cinco testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) e do n.º 2 compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea c) do n.º 2 só é aplicável mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

10º

Os Órgãos Sociais da ACSA são os seguintes:

- a. Assembleia Geral;
- b. Direção;
- c. Conselho Fiscal.

11º

Eleição e Mandatos

1. Os membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por meio de listas propostas para o efeito.
2. As listas para os diversos Órgãos Sociais são votadas independentemente umas das outras e por voto secreto.
3. As listas para a Direção devem ser acompanhadas de uma proposta de um programa de ação.
4. As listas para os diversos Órgãos Sociais deverão ser submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do termo dos mandatos em curso.
5. O Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia Geral destinada à eleição dos novos membros dos Órgãos Sociais até trinta dias após o termo do prazo de apresentação das listas.
6. Os Associados que integrem as listas mencionadas no número um deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas neste Regulamento.
7. A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais, previstos no número um, é de cinco anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, no máximo, em dois mandatos consecutivos.
8. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da

Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

- Assembleia Geral cessante, o que sucederá no prazo máximo de quinze dias após a data da eleição.
9. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 10. A demissão apresentada por parte de algum membro de Órgão Social só produzirá efeitos no prazo de quinze dias contados da receção pelo Presidente da Direção da carta de demissão ou, sendo este o demissionário, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 11. Os Órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de Órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso.
 12. O exercício de cargos sociais não é remunerado.
 13. O pagamento das despesas incorridas pelos membros dos Órgãos Sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas não se considera exercício oneroso de cargos sociais.

12º

Perda de Mandatos

Sem prejuízo das competências da Assembleia Geral, são causas para a perda de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição dos titulares;
- c) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato, reconhecidas nas respetivas atas.

13º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1. Na eventualidade de qualquer titular de um Órgão Social cessar funções antes do fim do período para o qual tenha sido eleito, e para preenchimento do lugar vago, há lugar à cooptação do membro em falta, por decisão dos restantes membros desse Órgão.
2. A renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos Órgãos Sociais, obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral extraordinária, a realizar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da renúncia ou destituição.



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

14º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais e o estipulado no presente Regulamento.
2. A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e dois suplentes.
3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
5. Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
6. Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
7. Faltando o Segundo Secretário, será o mesmo substituído por um dos suplentes.
8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “*ad hoc*” para a realização da reunião.

15º

Competências

Para além das que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei, é da competência da Assembleia Geral:

1. Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos Órgãos Sociais.
2. Aprovar o Regulamento Interno e as respetivas alterações;
3. Fixar o valor das quotas anuais, sob proposta da Direção;
4. Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, apresentado pela Direção;
5. Deliberar sobre a atribuição de ajudas de custo e despesas de representação aos membros dos Órgãos Sociais ou a outros Associados nomeados para o efeito, com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas, bem como os respetivos valores, sob proposta da Direção.
6. Aprovar o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada exercício anual;

Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

7. Ratificar a filiação, adesão ou associação ou outras formas de representação da ACSA, sob proposta da Direção;
8. Aprovar a admissão de Associados Honorários;
9. Tomar conhecimento da admissão dos Associados, mediante informação efetuada pela Direção;
10. Deliberar sobre a exclusão de Associados, nos termos do Artigo 9º n.º 5;
11. Deliberar sobre a dissolução e conseqüente liquidação da Associação, nos termos do Artigo 29º.

16º

Convocatória e funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente uma vez em cada ano civil, até final do mês de março, para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e apreciar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano em curso.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos Órgãos Sociais, nos termos do Artigo 11º.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção, pelo Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
5. A Assembleia Geral é convocada por meio de mensagem de correio eletrónico, aviso postal ou por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário.
6. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito a voto, ou seja, com a quota em dia respeitante ao ano em curso.
7. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes ou representados.

17º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos no ponto cinco.
2. A votação não é secreta exceto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

3. Os Associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
4. Porém, em circunstância alguma, poderá um Associado representar na Assembleia Geral mais de três Associados.
5. As deliberações sobre:
 - a. Alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno,
 - b. Dissolução da Associação,
 - c. Destituição de Órgãos ou membros dos Órgãos Sociais,
 - d. Perda de qualidade de Associadosão tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

18º

Composição

1. A Direção é composta por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, e três Vogais.
2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção aplicar-se-á o disposto no número 1 do Artigo 13º para o preenchimento do lugar deixado vago.
5. No caso da cessação de funções de mais de metade dos membros da Direção, aplicar-se-á o previsto no número 2 do Artigo 13º.

19º

Competências

1. À Direção compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários da ACSA, designadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da ACSA;
 - b. Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - c. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas do exercício anual e outros documentos de idêntica natureza e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - d. Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;

Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

- e. Gerir a atividade da ACSA, podendo para o efeito contratar um Diretor Executivo a quem incumbirá o exercício profissional remunerado da gestão estratégica e operacional da ACSA e que reportará diretamente à Direção;
 - f. Representar a ACSA em juízo e fora dele;
 - g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da ACSA;
 - h. Propor à Assembleia Geral a filiação, adesão ou associação ou outras formas de representação da ACSA;
 - i. Admitir novos Associados Efetivos, devendo tais admissões serem levadas para conhecimento da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data da admissão;
 - j. Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;
 - k. Propor a exclusão de Associados à Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento;
 - l. Propor ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
 - m. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entender convenientes.
2. A ACSA obriga-se em qualquer ato externo ou contrato da seguinte forma:
- a. Pela assinatura do Presidente da Direção em conjunto com outro membro da Direção, a quem tenham sido conferidos poderes delegados registados em ata, nos termos e dentro dos limites da delegação;
 - b. Pela assinatura do Vice-Presidente, no caso de comprovada impossibilidade temporária do Presidente, em conjunto com outro membro da Direção, a quem tenham sido conferidos poderes delegados registados em ata, nos termos e dentro dos limites da delegação.

20º

Funcionamento

- 1. As reuniões da Direção, convocadas pelo Presidente, realizam-se ordinariamente com a periodicidade considerada conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
- 2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes, no mínimo, três dos seus membros.
- 3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente um voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

21º

Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da ACSA, é constituído por cinco membros, um Presidente, um Secretário e três Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

22º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e a gestão económica e financeira da Direção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da ACSA;
- b. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Órgãos Sociais;
- c. Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
- d. Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
- e. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando a Direção não proponha tal convocação;
- f. Monitorizar a observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

23º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Presidente da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal, que deverão ser registadas em ata, serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

24º

Organização das atividades

1. A Direção da ACSA é o órgão responsável por garantir a execução das atividades inscritas no Plano Anual de Atividades, bem como pela gestão corrente da ACSA.
2. A Direção poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários ao funcionamento da ACSA.
3. A Direção poderá ainda, proceder à contratação de um Diretor Executivo a quem compete exercer a gestão estratégica e operacional da Associação, sendo as suas funções definidas pela Direção.
4. A Direção poderá constituir ou aprovar Grupos de Trabalho destinados a desenvolver projetos específicos que cumpram os fins da ACSA previstos no artigo 2.º dos Estatutos.

25º

Grupos de Trabalho

1. A criação de Grupos de Trabalho tem por objetivo a construção e partilha coletiva de conhecimento relativo a um tema específico sobre o sistema alimentar e contribuir para promover o debate e apresentação de propostas de políticas públicas e de soluções inovadoras para melhorar a respetiva sustentabilidade.
2. Os Grupos de Trabalho são aprovados e respondem perante a Direção, a partir de propostas apresentadas pelos Associados ou em reunião da Assembleia Geral ou por iniciativa da Direção.
3. As atividades dos Grupos de Trabalho são orientadas por um Coordenador, em articulação com a Direção.
4. Os Grupos de Trabalho devem colaborar na elaboração do plano de atividades e relatórios anuais.

26º

Fontes de Financiamento

1. As fontes de financiamento da ACSA são as seguintes:
 - a. Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
 - b. As retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
 - c. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;

Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

- d. As subvenções, donativos, patrocínios, legados ou outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com outras entidades, nacionais ou internacionais;
 - f. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - g. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da ACSA serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da ACSA e na prossecução dos seus fins estatutários e em caso algum poderão ser distribuídos pelos Associados.
 3. O ano do exercício da ACSA coincide com o ano civil.

27º

Conflito de Interesses

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores remunerados comprometem-se a adotar os comportamentos adequados para prevenir situações de conflito de interesses. Assim, deverão abster-se de participar nos processos de decisão sempre que possam ser objeto de algum benefício económico direto ou indireto.
2. Os Associados, colaboradores remunerados, membros dos Órgãos Sociais e de outras estruturas da ACSA não podem utilizar o logótipo ou representar a ACSA sem o consentimento expresso da Direção.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES

28º

Revisão dos Estatutos e Regulamento Interno

1. Os Estatutos e Regulamento Interno da ACSA podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Estas alterações efetuam-se na Assembleia Geral ordinária ou em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. A(s) proposta(s) de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno devem ser disponibilizadas aos associados para consulta, antes da data da reunião da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias.



Regulamento Interno da ACSA - Alimentar Cidades Sustentáveis Associação

4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º

Dissolução e Liquidação

1. A ACSA pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto, nos termos previstos no Artigo 17º, n.º 5, deste Regulamento.
2. Dissolvida a ACSA, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património, nos termos do disposto na lei.

CAPÍTULO VII

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artigo 30º

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes nos Estatutos e Regulamento Interno da ACSA competem à Assembleia Geral, recorrendo para o efeito das disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos, subsidiariamente, às normas reguladoras das sociedades comerciais.